



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01579/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Sérgio José Santos Falcão
Interessada: Sra. Josete Barros de Souza
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Conde – IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –00110/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Conde à servidora Sra. Josete Barros de Souza, matrícula nº 025-6, Professora, lotada na Secretaria de Educação Cultura do Município, **RESOLVE** na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Conde-IPAM, Sr. Sérgio José Santos Falcão, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 64/65, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01579/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Sérgio José Santos Falcão
Interessada: Sra. Josete Barros de Souza
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Conde – IPM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato Presidente do Instituto de Previdência do Município de Conde à servidora Sra. **Josete Barros de Souza**, matrícula nº 106, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 64/65, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de implantar o que fora disposto no item 2 do relatório, com sua respectiva comprovação através do contracheque da aposentadoria.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Conde-IPAM, Sr. Sérgio José Santos Falcão, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 64/65, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de junho de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator